



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP.

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

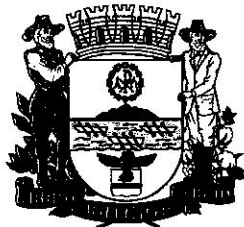
Em análise ao Projeto de Lei Complementar de nº 12/2018, de autoria da nobre Vereadora **ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO**, que altera a lei Complementar de nº 148/2017, que dispõe sobre o Imposto de Serviço de Qualquer Natureza - INSSQN, exaramos o seguinte parecer:

Sob a ótica da competência, entendemos que a legitimidade para propor Projeto sobre matéria tributária é concorrente.

No entanto, entendo que referido Projeto de Lei Complementar incide em renúncia de receita, haja vista, que a Lei 148/17 observou o princípio da anterioridade, e com ser certeza foi estimado nas Leis Orçamentárias.

Deveria a Vereadora, ao propor referido Projeto de Lei Complementar, demonstrar que a renúncia de receita foi prevista nas Leis Orçamentárias, ou então estar acompanhado de medidas de compensação da renúncia financeira, bem como apresentar o impacto orçamentário financeiro.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Portanto, se não preenchidos referidos requisitos acima citados, o Projeto de Lei não pode prosperar.

Esse é o nosso parecer, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 19 de abril de 2018.



RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

